Lei 875/67

CONTRATO DE FORMALIZAÇÃO, VALIDAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE TODOS OS ATOS REFERENTES À CONSTRUÇÃO E ARRENDAMENTO DA NOVA ESTAÇÃO RODOVIÀRIA.

CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, representada pelo Prefeito Abel Rezende Dutra.

CONTRATADA - Viação Sandra Ltda., representada pelo seu sócio gerente, José Felisberto Sobrinho.

Aos dias do mês de Dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, em o Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, presentes o Sr. Abel Rezende Dutra, Prefeito Municipal e o representante autorizado da Viação Sandra Ltda., que, nêste ato, passarão a denominar-se Contratante e Contratada, respectivamente, e as testemunhas, abaixo-assinadas, celebram-se o presente contrato de formalização, validação e legalização de todos os atos referentes à construção e exploração da Nova Estação Rodoviária, sita à Praça da Liberdade, nesta cidade e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, tudo de conformidade com a Lei nº 875/67, de 7 de Dezembro de 1967.

PRIMEIRA - Consideram-se formalizados, validados e legalizados todos os atos decorrentes da construção da Nova Estação Rodoviária, sita à Praça da Liberdade, nesta cidade, de acôrdo com a planta elaborada pelo Engenheiro Albino Nésio e as especificações que fazem parte integrante do projeto de Lei nº 49-E-67, e da Lei nº 875/67, de 7 de Dezembro de 1967.

SEGUNDA - A contratada fica com o direito, em caráter irrevogável, a tôdas as rendas advindas da Nova Estação Rodoviária em tôda extensão da respectiva área construida, interna e externamente, a partir de sua inauguração, como sejam venda de passagens, guarda volumes, lojas, restaurantes, propagandas externas e internas e outras, pelo prazo irredutível de 9 anos 7 meses e 28 dias, ficando estabelecido que decorrido tal prazo, passarão à Prefeitura as referidas rendas.

TERCEIRA - A Comissão sôbre a venda de passagens e o prêmio sôbre v

o

lumes entregues à "GUARDA VOLUMES", a serem cobradas pela contratada, poderão atingir no máximo, ao cobrado na estação rodoviária da Capital do Estado de Minas.

QUARTA - Tôdas as despesas decorrentes do pagamento de impostos federais e estaduais, instalação de telefone, consumo de luz e energia elétrica, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, durante o período de vigência dêste contrato.

QUINTA - A Contratada se compromete a aceitar as tarifas do DER, - DNER e Prefeitura Municipal, relativas às passagens nos veículos coletivos nas Estradas Federais, estaduais e municipais.

SEXTA - Zelará a contratada pela conservação da obra, entregando-a à Prefeitura em perfeitas condições, decorrido o prazo de exploração.

SÉTIMA - Fica ajustado que a Prefeitura nenhuma responsabilidade terá quanto à locação de lojas, restaurantes ou outras e que, ao final do contrato, receberá o imóvel sem qualquer compromisso com locatários.

OITAVA - O prédio da atual Estação Rodoviária, a partir da data de inauguração da nova, não mais poderá ser usado para as finalidades a que se presta atualmente.

NONA - A Prefeitura Municipal se obriga a fazer com que as emprêsas de ônibus, cujos veículos passem ou transitem por esta cidade, com exceção única dos ônibus de transporte coletivo-urbano, procedam ao embarque e desembarque de passageiros na nova estação rodoviária, onde, tão sòmente, serão vendidas as respectivas passagens.

DÉCIMA - As despesas decorrentes da lavratura do presente contrato, como taxas, registro, selos, emolumentos, etc, correrão por conta exclusiva da Contratada.

DÉCIMA PRIMEIRA - O valor do presente contrato, para os efeitos fiscais, é de NCr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos).

DÉCIMA SEGUNDA - Nas especificações constantes da Planta, anexa ao Projeto de Lei nº 49-E-66, serão acrescentadas as seguintes:

a) - Colocação de telhado em todo o prédio, com telhas de eternite ou material similar, madeiramento de lei e calhas de chapa galvanizada;

b) - Todos os pisos das dependências do prédio e circulação serão executados em ladrilhos cerâmicos;

c) - A loja próxima ao sanitário de Senhoras será transformado em sala de espera de Senhoras;

d) - O prédio será estruturado de maneira a possibilitar a ligação entre lojas, se necessário;

e) - As dependências sanitárias e o restaurante deverão levar azulejos nas paredes à altura de 1,50 m.

DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de inadiplemento de quaisquer dos dispositivos contratuais, a parte infratora indenizará à prejudicada pelos prejuizos que lhe fôrem causados, além de perdas e danos, custas processuais, honorários advocatícios e demais combinações legais.

DÉCIMA QUARTA - Em caso de inobservância, com dolo ou grave transgressão das cláusulas do presente contrato, por parte da contratada, de que resultem sérios prejuizos para o público ou contratante, serão aplicadas as penalidades adiante mencionadas, gradativamente:

I - Admoestação;

II - Multa de (1) um salário mínimo regional;

III - Multa de dez salários mínimos regionais;

IV - Multa de cem salários mínimos regionais;

V - Rescisão do contrato, sem qualquer ônus para o Município.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, juntamente com as testemunhas que assistem à leitura dêste acôrdo.